



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO N° 024/78/CONEP

Aprova Regimento do CONEP

O **CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**, da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o projeto apresentado pelo Grupo de Implantação da Reforma,

CONSIDERANDO ainda a decisão deste Conselho, em sua reunião extraordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Aprova o Regimento do Conselho do Ensino e da Pesquisa (CONEP), da Universidade Federal de Sergipe, conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1978.

**Reitor José Aloísio de Campos
PRESIDENTE**

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho do Ensino e da Pesquisa (CONEP), cujas atribuições e deveres são definidos no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe e neste Regimento é o órgão normativo, deliberativo e consultivo superior da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O Conselho do Ensino e da Pesquisa é composto dos seguintes membros:

- a) Reitor, como seu Presidente;
- b) Pró-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- c) Pró-Reitor de Graduação;
- d) Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- e) Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- f) Dois representantes, por Centro, dos professores integrantes da Carreira de Magistério Superior;
- g) Um representante por Centro, dos Auxiliares de Ensino;
- h) Diretores de Centro ou representantes por eles livremente escolhidos dentro os integrantes do Corpo Docente;
- i) Um representante dos discentes, por Centro.

Art. 3º A eleição dos docentes referidos nas alíneas **f** e **g** do artigo anterior far-se-á nos Centros, por convocação dos respectivos Diretores, em votação secreta, por maioria dos presentes, devendo ser escolhidos, também, na ocasião e nas mesmas condições, os seus suplentes.

§ 1º Em caso de empate, nas eleições dos representantes das categorias funcionais, a escolha recairá sobre o professor com mais tempo na Universidade e, perdurando o empate, sobre o mais idoso.

§ 2º Nas eleições dos representantes previstos na alínea **f**, em caso de empate, será eleito o professor de maior categoria no Magistério Superior e, perdurando o empate, o mais antigo na Universidade.

§ 3º Nas eleições dos Auxiliares do Ensino, em caso de empate, a escolha recairá no mais antigo da Universidade e, perdurando o empate, no mais idoso.

Art. 4º O prazo dos mandatos dos docentes, será de dois (2) anos, a contar da data da posse a ser realizada na primeira reunião após a eleição, podendo ser renovado uma vez.

Art. 5º A eleição dos representantes estudantis será feita na forma da legislação em vigor, até 30 (trinta) dias antes da expiração dos mandatos dos representantes em exercício, devendo ser escolhidos também na ocasião e nas mesmas condições os seus suplentes.

§ 1º No caso de empate, a escolha recairá sobre o estudante com maior número de créditos obtidos e perdurando o empate, sobre aquele com média geral ponderada mais elevada.

§ 2º O prazo dos mandatos dos discentes será de um (1) ano, a contar da data da posse a ser realizada na primeira reunião após a eleição, podendo ser renovado uma vez.

Art. 6º Será vedada a eleição do mesmo docente ou discente para representação em mais de um Conselho.

Art. 7º O Conselho do Ensino e da Pesquisa terá uma Secretaria na forma do Artigo 12. Parágrafo único, do Estatuto da Universidade responsável pela preparação das reuniões e elaboração das respectivas atas e outros serviços de apoio ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete ao Conselho do Ensino e da Pesquisa:

- a) aprovar normas para o exercício e desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- b) acompanhar e avaliar do ponto de vista didático-científico, a execução e o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- c) aprovar a organização didático – científico dos Centros e Departamentos;
- d) apreciar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação ou pós-graduação.
- e) aprovar, sob o aspecto didático-científico, os Planos de graduação, de Pós-Graduação e de Pesquisa, bem como os Programas de Extensão;
- f) estabelecer normas para a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como para a validação de estudos ou seu aproveitamento;
- g) aprovar seu Regimento Interno, bem como suas reformas;
- h) integrar o Colégio Eleitoral de que trata o artigo 23 do Estatuto para a preparação das listas sêxtuplas, para as escolhas do Reitor e do Vice-Reitor;
- i) conhecer do veto do Reitor às suas deliberações;
- j) julgar os recursos contra atos do Reitor;
- k) julgar recursos de decisões dos Conselhos Acadêmicos, em matéria de sua competência;
- l) fixar normas e diretrizes sobre: Inscrição, seleção, admissão, promoção e habilitação de aluno;
- m) deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre qualquer outra matéria que, pela natureza didático-científica, se situe no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único: As decisões a que se refere a letra i deste artigo, serão tomadas pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Ensino e da Pesquisa.

CAPÍTULO III DOS TRABALHOS DO CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

SECÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões do Conselho do Ensino e da Pesquisa serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Art. 10. As reuniões ordinárias destinar-se-ão à discussão e votação de assuntos pendentes de decisão do Conselho e as extraordinárias e solenes terão objetivos expressos.

Parágrafo Único: Por determinação do Presidente ou solicitação de qualquer Conselheiro, aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes poderá o Conselho ser convocado em reunião secreta ou converter-se a reunião em secreta desde que haja assunto de caráter reservado a ser tratado.

Art. 11. As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma vez por mês, em dia de semana a ser fixado no início do ano, e as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, só poderão ser abertas e funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros, não se computando as representações não preenchidas.

§ 2º Se até quinze minutos após a hora marcada não houver “quorum” necessário para iniciar a reunião, o Presidente declarará a falta de número, encerrando a folha de presença e determinando a lavratura de termo com a menção nominal dos faltosos, ressalvadas as faltas justificadas, encerrando-se a reunião logo após.

§ 3º As reuniões solenes, convocadas pelo Presidente realizar-se-ão com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 4º Quando, no decorrer da reunião, for evidenciada a falta de número para as deliberações, ela será encerrada, devendo a matéria em pauta ser apreciada, preferentemente, na reunião seguinte.

§ 5º Ressalvados os casos que se exija expressamente número mais alto de votos, as deliberações do Conselho do Ensino e da Pesquisa, só produzirão efeitos se forem aprovadas por maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 12. A convocação para as reuniões será feita por escrito pelo Presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto nos casos excepcionais de urgência, onde constará a relação dos assuntos a serem deliberados.

Parágrafo Único: O Conselheiro, que não possa comparecer à reunião, deverá fazer, sempre que possível, com a antecedência mínima de 24 horas, a comunicação à Secretaria do Conselho para que esta possa convocar o respectivo suplente.

Art. 13. O integrante do Conselho do Ensino e da Pesquisa que não seja membro nato, perderá o mandato ao faltar 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 14. É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho do Ensino e da Pesquisa às suas reuniões, que terão caráter preferencial a quaisquer outras atividades universitárias.

Art. 15. A convocação pelo terço dos membros do Conselho será requerida ao Presidente, que a expedirá, segundo o que preceitua o Art. 12 deste Regimento.

Parágrafo Único: No caso de recusa do Presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos Conselheiros que a promoverem.

Art. 16. Terá o direito de participar de reunião do Conselho do Ensino e da Pesquisa, por si ou por procuração, pessoa interessada diretamente no julgamento de recursos, observadas as seguintes condições:

- a) comunicando ao Presidente, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, o seu comparecimento à sessão;

- b) podendo fazer uso da palavra, até 15 (quinze) minutos improrrogáveis, logo após o relatório;
- c) não podendo ser aparteado durante sua exposição;
- d) não podendo apartear, durante as discussões que se seguirem.

SEÇÃO II DAS ATAS

Art. 17. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas que serão submetidas à aprovação na reunião seguinte.

§ 1º A ata da reunião anterior será distribuída, por cópia, aos Conselheiros, juntamente com a Ordem do Dia.

§ 2º Não havendo quem se manifeste sobre a Ata, será ela submetida a votação e, se aprovada será subscrita pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes, além do Secretário.

§ 3º Se houver reclamação sobre a ata, far-se-á constar a retificação na da reunião seguinte.

§ 4º Quando forem as atas lavradas em folhas avulsas, todas essas serão rubricadas pelo Presidente do Conselho e apostas em pasta própria, devidamente numerada, encadernando-se ao término de cada ano.

Art. 18. Do que se passar na reunião será lavrada ata, pelo Secretário, na qual constarão:

- a) a natureza da reunião, dia, hora, local e sua realização e nome de quem a presidiu;
- b) os nomes dos Conselheiros ou seus Suplentes, presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito deste, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- c) discussão porventura havida a propósito da ata, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à Mesa por escrito;
- d) o expediente;
- e) as conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado de cada caso, com a respectiva votação;
- f) os votos apresentados por escrito;
- g) as propostas apresentadas por escrito;
- h) as demais ocorrências da reunião.

Parágrafo Único: O registro em ata, na íntegra ou em resumo, de qualquer outra matéria além das indicadas, só se verificará quando encaminhadas à Mesa por escrito e mediante determinação do Presidente ou deliberação do Conselho.

SEÇÃO III DO EXPEDIENTE

Art. 19. Aprovada a ata da reunião anterior, passar-se-á à leitura do expediente, que durará no máximo 15 (quinze) minutos.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 20. Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao plenário os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, concedendo a palavra em primeiro Lugar, aos respectivos relatores.

§ 1º A matéria constante da Ordem do Dia, será distribuída aos Conselheiros com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º Em casos de urgência, a critério do Presidente, esse prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 21. A seqüência estabelecida em pauta para as reuniões do Conselho poderá ser alterada em caso de preferência, de urgência ou de adiamento dos assuntos.

Art. 22. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido escrito por qualquer Conselheiro e aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único: Poderá ser concedida também preferência para imediata discussão e votação de qualquer assunto por iniciativa do Presidente e concordância da maioria dos presentes.

Art. 23. Os Conselheiros poderão pedir vistas de processos que constem da Ordem do Dia, durante a reunião em que for lido pela primeira vez o parecer do Relator, cabendo ao Presidente do Conselho decidir no prazo máximo de dez dias.

§ 1º Os processos retirados da Ordem do Dia, em razão do pedido de vista deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho no prazo máximo de dez dias.

§ 2º Havendo mais de um pedido de vista, para o mesmo processo, a concessão será dada na ordem de sua apresentação à Mesa e cada Conselheiro não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas.

Art. 24. A concessão de vista interromperá imediatamente a discussão do processo até nova reunião.

Art. 25. Toda vez que outro Relator for chamado a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das restrições estabelecidas neste Regimento.

Art. 26. O pedido de vista poderá ser renovado, desde que ao processo se juntem novos documentos, por deferimento do Presidente, a pedido do interessado, ou resultante da diligência deliberada pelo Conselho.

Art. 27. O Presidente poderá retirar um processo da pauta, antes de concluída a discussão:

- a) para re-estudo;
- b) para instrução complementar;
- c) em virtude de fato superveniente.

Parágrafo Único: O processo retirado da pauta terá andamento preferencial, até seu retorno à Ordem do Dia.

Art. 28. Esgotada a Ordem do Dia, qualquer Conselheiro poderá obter a palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de assuntos de interesse geral universitário ou para explicação pessoal.

SEÇÃO V DOS DEBATES

Art. 29. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam depois da leitura, quando escrito, ou enunciado quando verbal, de parecer que sobre ela formule o respectivo Relator.

Art. 30. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido pedida.

Art. 31. Nas discussões, cada Conselheiro, poderá falar apenas uma vez sobre o assunto em pauta e pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos prorrogável por mais 5 (cinco) a critério do Presidente da Mesa, salvo o Relator, que poderá dar tantas explicações rápidas, quantas lhes forem solicitadas.

Parágrafo Único; Não será computado no tempo do Relator, a leitura que tiver feito do seu parecer ou seu enunciado quando for verbal.

Art. 32. A interrupção do orador por meio de apartes só será permitida se este for curto e previamente concedido pelo orador, sendo vedados os apartes paralelos e a dialogação.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

- a) à palavra do Presidente;
- b) quando o orador não o consentir;
- c) quando o orador estiver levantando uma questão de ordem.

Art. 33. Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

SEÇÃO VI DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 34. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 35. Questão de ordem é aquela atinente a dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou relacionada com o Estatuto, o Regimento Geral, as disposições legais ou ao andamento tomando pela discussão em votação do assunto sujeito à deliberação do Conselho.

Art. 36. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, citando os dispositivos que se considerem infringidos, sendo elas resolvidas, conclusivamente pelo Presidente.

§ 1º O prazo improrrogável, para propor uma questão de ordem é de 5 (cinco) minutos na fase da discussão e de 3 (três) na da votação.

§ 2º Não é lícito revogar, embora em termos diversos, uma questão de ordem já resolvida ou falar fora dos termos do presente Regimento, podendo, em ambas as hipóteses, a palavra ser cassada pelo Presidente.

SEÇÃO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 37. Encerrada a discussão de uma matéria, será ela submetida à deliberação tomada pela maioria dos votos, observado o parágrafo único do Art. 17 do Estatuto.

Parágrafo Único: Durante a votação não serão permitidos discursos ou apartes.

Art. 38. Nenhum membro do Conselho poderá se manifestar ou votar sobre questões relacionadas com os seus interesses particulares, nem sob qualquer hipótese se fazer representar para exercício do voto.

Art. 39. Nenhum Conselheiro presente poderá recusar-se a votar, salvo na hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 40. As votações far-se-á pelos seguintes processos:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas, normalmente, pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal pelo Presidente.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas quando:

- a) se tratar de eleições;
- b) do julgamento dos recursos de nulidade interpostos em concursos;
- c) por proposta de qualquer Conselheiro, aprovada pela maioria.

Art. 41. Anunciada a votação da matéria, nenhum Conselheiro poderá mais usar a palavra, salvo para levantar questão de ordem, conforme o disposto no Art. 35 e não podendo ultrapassar 3 (três) minutos.

Art. 42. Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração do seu voto por escrito, para constar em Ata.

Art. 43. O Presidente terá direito a voto, inclusive de qualidade, este excluído das votações secretas.

Art. 44. O Presidente poderá vetar, total ou parcialmente, as deliberações do Conselho do Ensino e da Pesquisa até 8 (oito) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

§ 1º Após o veto, o Presidente convocará o Conselho do Ensino e da Pesquisa, para tomar conhecimento das suas razões e apreciá-las em sessão a ser realizada dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º A rejeição do veto pelo voto 2/3 (dois terços) dos Conselheiros importará em aprovação definitiva da deliberação.

Art. 45. Se uma questão comportar vários aspectos, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação.

Art. 46. As emendas apresentadas serão votadas com prioridade à matéria em votação.

Art. 47. Os Conselheiros que não votarem em virtude do disposto no artigo 38 deste Regimento, terão presenças computadas para efeito de “quorum”.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 48. Serão constituídos grupos de trabalho sempre que assim o exija o assunto submetido à deliberação do Conselho.

§ 1º Os membros dos Grupos de Trabalho serão designados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º As reuniões dos Grupos de Trabalho serão realizadas em dias, hora e local, prefixados, de acordo com o calendário organizado por seus membros.

Art. 49. Cada Grupo de Trabalho elegerá seu Presidente, bem como o Relator da matéria em estudo, o qual deverá apresentar o parecer em plenário.

Art. 50. O Secretário do Conselho do Ensino e da Pesquisa, secretariará os Grupos de Trabalho, podendo ser substituído por funcionário da Universidade designado pelo Reitor.

Art. 51. O parecer conclusivo deverá ser assinado por todos os membros do Grupo de Trabalho, sendo os votos divergentes consignados logo após a assinatura.

Parágrafo Único: O membro vencido poderá fazer declaração de voto explicando sua divergência.

Art. 52. Os pareceres do Grupo de Trabalho deverão estar concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos pelo seu Presidente, podendo, em casos urgentes, o Conselho do Ensino e da Pesquisa fixar prazo menor.

§ 1º O Relator terá o prazo de 8 (oito) dias para apresentar seu parecer ao Grupo de Trabalho.

Art. 53. Esgotado, sem deliberação, o prazo concedido ao Grupo de Trabalho, o Presidente do Conselho, requisitará o processo, designando um Relator para apresentar o assunto ao Plenário.

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL DE PROCESSOS

Art. 54. A apreciação, pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa, de projetos, cuja tramitação especial for julgada oportuna pelo Presidente, obedecerá a seguinte sequência:

- a) distribuição do documento ao Relator;
- b) remessa aos Conselheiros de cópia do projeto para efeito de análise e de apresentação de emendas;
- c) as emendas devem ser apresentadas, através da secretaria do Conselho, por escrito e devidamente justificadas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega do projeto;
- d) o Relator apresentará seu parecer à Secretaria do Conselho, no prazo de até 10 (dez) dias contatos a partir do término da data prevista para a entrega das emendas estabelecidas no item anterior;

- e) o Relator, se achar conveniente, poderá ouvir o Grupo de Trabalho encarregado da elaboração do anteprojeto, sobre as emendas apresentadas;
- f) não serão objeto de apreciação pelo plenário as emendas apresentadas fora do prazo e em desacordo com o estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55. Qualquer processo, de acordo com sua complexidade e importância, poderá ser submetida às normas do art. 54 deste Regimento.

Art. 56. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.
